



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 734, DE 04 DE MAIO DE 1 973.-

Autoriza aquisição de motoniveladora e retroescavadora e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil - cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação - dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03-12-70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1 971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Artigo 2º - O empréstimo se destinará a aquisição, mediante concorrência pública, de uma máquina motoniveladora nova e uma retroescavadora, também nova.

Parágrafo único - O Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3º - Fica o Prefeito autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

- a) alienação fiduciária em garantias, dos bens financiados para que poderá incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto de venda no pagamento - do débito, independentemente de concorrência ou de - qualquer outra espécie de licitação.**
- b) vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

2

Artigo 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, como condição para obtenção do emprés-timo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, o crédito especial, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

DIRETORIA DA FAZENDA

Encargos Municipais

4.0.0.0.9.1 - Despesas de Capital

4.3.0.0.9.1 - Transferências de Capital

4.3.6.0.9.1 - Subvenção p/Inversões Financeiras

Para entidades Municipais

02 - Subvenção ao Serviço Autonomo de Água e Es-gôto - S.A.A.E. -

P/Obras de Rede de Esgôto -. . . Cr\$ 40.000,00

Parágrafo único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará - as verbas necessárias ao atendimento das obrigações res-pectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Parti-cipação dos Municípios, por qualquer motivo, se revela-rem insuficientes para o pagamento das obrigações contra-tuais.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição, revoga-das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de maio de 1 973.

ABILIO NOGUEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração Municipal, em 04 de maio de 1 973.

CARLOS SCIARINI
Diretor Administrativo - Substº